



LEI MUNICIPAL Nº 3315 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. "Joi" Fornasari

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de guarda-volumes nas dependências dos estabelecimentos bancários públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme específica".

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatória a existência de guarda-volumes nas dependências dos estabelecimentos bancários públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único Os guarda-volumes deverão ter chaves individuais numeradas e estar em local de fácil acesso para idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Fica autorizado o estabelecimento bancário, ao final do expediente público, abrir todos os compartimentos que estejam fechados e analisar os materiais que por ventura estejam neles guardados.

Art. 3º O não cumprimento do artigo 1º sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustado anualmente pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo;

II – no caso de reincidência, o valor será dobrado;



Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2011.



MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal